DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 772 | 27 de Janeiro de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/GP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-14653/2024

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**. ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES DOS SETORES 04 E 07 DE JARU/RO**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Fomento firmado entre o MUNICÍPIO DE JARU e a ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES DOS SETORES 04 E 07 DE JARU/RO, tem como objeto o fomentar as despesas relativas ao pagamento de funcionários, encargos sociais e direitos trabalhistas.1.2. Integra o presente termo o Plano de Trabalho (ID 2853589), para todos os fins.

VALOR: 5.1. O valor total do presente termo de fomento é de **R$ 812.186,10 (Oitocentos e doze mil cento e oitenta e seis reais e dez centavos)**, que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais no valor de **R$ 81.218,61 (oitenta e um mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:6.1. As despesas decorrentes do repasse para execução do objeto do presente termo de fomento, correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 - PODER EXECUTIVO.02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.12.365.0002 - EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO.12.365.0002.2009.0000 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.**Ficha - 473. Valor: R$ 487.311,66 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**.02 - PODER EXECUTIVO.02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.12.365.0002 - EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO.12.365.0002.2009.0000 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.3.3.50.43.00 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL.**Ficha - 474.Valor: R$ 324.874,44 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**

DATA DA ASSINATURA:24/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário

ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES DOS SETORES 04 E 07 DO MUNICÍPIO DE JARU
CNPJ nº 22.858.260/0001-35
Representante MARIA IZABEL DE SOUZA
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 23569

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-12609/2023

INTERVENIENTES: ECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO- SEMECELT.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**. CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA**

OBJETO:1.1. O presente aditivo do Contrato nº 044/GP/2024 que trata da contratação de **Construção da 2ª Etapa da Obra do Teatro Municipal no Município de Jaru/RO, através da transferência de Emenda Especial n.° 37060001**, **pactuado entre a União por intermédio do Ministério da Economia e o Município de Jaru**, que atenderá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer E Turismo- SEMECELT, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução, conforme motivação constante no (ID 2852853). 1.2. **A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:**

a) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia 06 de março de 2025, **tendo como prazo final o dia 03 de agosto de 2025. b) Prazo de execução do contrato:** prorrogação pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia 20 de janeiro de 2025, **tendo como prazo final o dia 28 de junho de 2025.**

DATA DA ASSINATURA:24/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMECELT
Secretário **IGOR BAPTISTA ZANOL**
Contratante

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 00.541.146/0001-44
Representante **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**
Contratada

Protocolo 23560

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 0350/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1- 6666/2022

INTERVENIENTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**. TELTEX TECNOLOGIA S.A**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento do Contrato nº 0350/GP/2022, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MONITORAMENTO DE ALARME E CFTV**, **COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO EM REGIME DE COMODATO E RONDAS NOTURNAS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, tem como objeto alteração do Gestor do Fundo para a Secretaria, conforme motivação constante no (ID 2874552). 1.2. Considerando o provisionamento das despesas com a manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, e tendo em vista a alteração estabelecida pela Lei do Orçamento Anual nº 3867/2024, que determina o custeio para o exercício de 2025 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), torna-se imprescindível alteração na fonte de custeio das despesas do Conselho Tutelar, para execução dos serviços. 1.3. Desta maneira, fica formalizada a alteração, visando transferir a responsabilidade do contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MONITORAMENTO DE ALARME E CFTV**, **COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO EM REGIME DE COMODATO E RONDAS NOTURNAS**, passando a ser de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, conforme as disposições contidas na Lei do Orçamento Anual nº 3867/2024, em observação o disposto no art. 16, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA (ID 2874552). 1.4. A partir da assinatura desse instrumento o valor de **R$ 44.497**,**14 (quarenta e quatro mil**, **quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)**, do contrato 350/GP/2022(ID 1289164) e (ID 1477424), passa a ser custeado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, referente aos serviços prestados no Conselho Tutelar.

VALOR: 2.1. O valor total a ser aposlado é de **R$ 44.497,14 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo. 02 Poder Executivo
02.03. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 02.03.00 Secretaria de Desenvolvimento Social. 08.243.0006.2032.0000 Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor: R$ 44.497,14 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
CONTRATANTE

Protocolo 23574

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.635, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de LUANA DE LANA ARAUJO, inscrita no CPF sob nº ***.404.788-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Jaru/RO, em 23 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23578

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.636, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de EDIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº ***.393.222-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA USF IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 27 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23588

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.212, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ANDERSON LEAL COSTA, inscrito no CPF sob nº ***.614.602-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 22 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 22 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23575

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.214, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ROSEMEIRE MARQUES DA SILVA VASCONCELOS, inscrita no CPF sob nº ***.521.212-**, para o cargo de GERENTE DO CENTRO DE SAÚDE TIPO II - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 23 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 23 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23577

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.215, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de LUANA DE LANA ARAUJO, inscrita no CPF sob nº ***.404.788-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Jaru/RO, em 23 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23580

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.216, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ROBERTA QUIRINO BRAGA, inscrita no CPF sob nº ***.322.577-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA USF IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 27 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23587

DECRETO Nº 16.492, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Marina Andrade Viana, a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício n.° 075/GABPREF/2025, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, o qual solicita a cedência da servidora Marina Andrade Viana;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Marina Andrade Viana, ocupante do cargo de Professor (a) Nível III - 20 hs, matrícula n.° 1.781-1, para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23581

DECRETO Nº 16.493, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.867, de 05 de novembro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 20.000,00
F.R.: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 20.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ - 20.000,00
F.R.: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	F.R DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2048	3.1.90.94.00	500	0	002 001	-	R$ 20.000,00
0011.2046	3.3.90.92.00	500	0	002 001	R$ - 20.000,00	-

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23579

DECRETO Nº 16.494, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Rosiane Santos Souza Josefi, a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 22/SEGAP/2025, da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, o qual solicita a cedência da servidora Rosiane Santos Souza Josefi;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Rosiane Santos Souza Josefi, ocupante do cargo de Professor (a) Nível III - 40 hs, matrícula n.° 1.728-1, para a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, na área da educação, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23582

DECRETO Nº 16.495, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe quanto a forma de lançamento, pagamento e demais procedimentos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Lixo - TRS e a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência, nos termos do inciso III do art. 30 da Constituição Federal do Brasil, c/c os incisos II e VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o art. 327 da Lei Complementar nº 15 de 25 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal) e art. 26 da Lei nº 2.235, de 12 de dezembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o lançamento, pagamento e demais procedimentos relativos aos seguintes Tributos, Taxas e Contribuições Municipais 2025:

I. - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
II. - Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos TRS; e
III. - Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. A Notificação do lançamento do Carnê de Tributos, Taxas e Contribuições Municipais 2025, será mediante entrega do carnê no endereço do imóvel do contribuinte registrado no cadastro municipal, bem como, mediante publicação no sítio eletrônico www.jaru.ro.gov.br e no diário oficial do Município de Jaru/Ro.

Art. 2º - Os contribuintes podem optar pelo pagamento à vista e integral em cota única ou por parcelamento, que se dará em 08 (oito) parcelas mensais.

Art. 3º - O vencimento se dará mediante:

I. - cota única “ou” 1ª (primeira) parcela, no dia 10/03/2025;
II. - 2ª (segunda) parcela no dia 10/04/2025;
III. - 3ª (terceira) parcela no dia 09/05/2025;
IV. - 4ª (quarta) parcela no dia 10/06/2025;
V. - 5ª (quinta) parcela no dia 10/07/2025;
VI. - 6ª (sexta) parcela no dia 11/08/2025;
VII. - 7ª (sétima) parcela no dia 10/09/2025;
VIII. - 8ª (oitava) parcela no dia 10/10/2025.

Art. 4º - O contribuinte usufruirá de 10% (dez por cento) de desconto pela forma de pagamento em cota única, à vista e integral a ser aplicado único e exclusivamente na cobrança do IPTU, não se estendendo o benefício(desconto) aos demais Tributos, Taxas e Contribuições Municipais descritas nos incisos II e III do art. 1º.

Art. 5º - A emissão dos boletos/carnê de Tributos, Taxas e Contribuições Municipais 2025, poderão ser emitidos no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaru/Ro (www.jaru.ro.gov.br), sendo que até a data do vencimento de cada parcela não haverá cobrança de taxa de expediente, acréscimos de correção monetária, juros e multa.

Art. 6º - Às instituições financeiras de arrecadação, ficam vedadas de receberem o carnê, ou guia avulsa, com a data após a data de vencimento.

Parágrafo único. Caso ocorra, no momento do retorno bancário, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento realizará a baixa parcial do valor recebido, lançando o valor residual, inclusive os acréscimos legais.

Art. 7º - Considera-se indébito fiscal do carnê de Tributos, Taxas e Contribuições Municipais 2025, o valor pago:

I - a maior do que o cobrado; ou
II -pagamento da guia em duplicidade.

Art. 8º - O pagamento dos Boletos/Carnê de Tributos, Taxas e Contribuições Municipais 2025 de imóvel em nome de outro contribuinte, não é motivo de indébito fiscal.

Art. 9º - O indébito fiscal apurado poderá ser utilizado:

I - como crédito, para os exercícios seguintes ao de seu deferimento, quando requerido pelo contribuinte;
II - para amortização de créditos tributários de inscrições fiscais do mesmo cadastro imobiliário, do mesmo contribuinte ou de mesma natureza tributária, quando requerido pelo contribuinte.

Art. 10º - O não pagamento dos boletos/carnê de Tributos, Taxas e Contribuições Municipais 2025 objeto deste decreto, em cota única até 10/03/2025, será automaticamente reconhecido o parcelamento em até 08 (oito) parcelas dispostas no art. 3º.

Art. 11º - O não pagamento dos Boletos/Carnê de Tributos, Taxas e Contribuições Municipais 2025 até a data de vencimento, sujeita o contribuinte a inscrição em Dívida Ativa, protesto, registro em cadastros ou bancos dados de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, sem prejuízo de demais disposições legais cabíveis.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23584

DECRETO Nº 16.496, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Neide Mariza Ribeiro dos Santos Cabral ao Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 519/2025/GOV-RED, do Governo do Estado de Rondônia, o qual solicita a cedência da servidora Neide Marizia Ribeiro dos Santos Cabral;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Neide Marizia Ribeiro dos Santos Cabral, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.° 823, para o Governo do Estado de Rondônia, para exercer suas funções na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, pelo período de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o cessionário, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências.

Parágrafo único. O agente público cedido permanecerá ativo na folha de pagamento do Município, e o reembolso será efetuado pelo cessionário por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23573

DECRETO Nº 16.497, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 2.159 de 10 de abril de 2017 e a Lei Municipal nº 1080 de 02 de outubro de 2007, as quais dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Jaru, Estado de Rondônia;

Considerando a Lei nº 2.899 de 13 de Abril de 2021, o qual dispõe que o mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos;

Considerando que se deve aperfeiçoar constantemente os serviços públicos, mediante evolução com critérios objetivos para escolhas de servidores e demais colaboradores que devem atender a comunidade em geral;

D E C R E T A

Art. 1º Altera a composição dos membros representativos do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que passará a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Matheus dos Santos Viana;
Titular: Marcilene Graciano Serafim;
Suplente: João Victor Barreto de Souza;
Suplente: Luana de Lana Araujo.

II - Representantes dos Professores da Educação Básica

Titular: Sandrely Neves Batista;
Suplente: Lilian Santana Cardoso Santos.

III - Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Titular: Rosania Barbosa de Souza Paula;
Suplente: Eklene Rocha da Silva.

IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Jocimara Marques de Oliveira Moreira;
Suplente: Thays Cardoso dos Santos.

V - Representantes dos Alunos da Educação Básica

Titular: Samira Lilly Fontoura Pieper;
Titular: Ana Beatriz Brito dos Anjos;
Suplente: Lorrainy Emanuelle de Oliveira Gonzaga;
Suplente: João Victor Santiago Lima.

VI - Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Kelcilene Paixão da Silva;
Titular: Rosileide Americo Bernadino;
Suplente: Débora Miranda de Lima Cruz;
Suplente: Elizangela Zacarias.

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Lucia De Moraes Aguiar;
Suplente: Karina Cassia Souza Pimenta.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Deuzinete Souza de Menezes Domingos;
Suplente: Marlene Silva Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 16.123 de 18 de setembro de 2024.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23586

DECRETO Nº 16.498, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a gratificação de desempenho e produtividade instituída no inciso II do Art. 17 da Lei nº 1.035/GP/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação de desempenho e produtividade aos servidores lotados e, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, e na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, e na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, quando designados, mediante notificação formal, para atuar em frentes de trabalho, desde que atendam às condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, são consideradas frentes de trabalho as operações de campo e serviços mecânicos executados pelas equipes, com a finalidade de realizar as seguintes atividades:

a) construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros e obras de arte especiais;
b) construção, restauração e manutenção de prédios públicos;
c) construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc;
d) construção de tubos, meio-fios e de outros artefatos fabricados pelos servidores municipais;
e) transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho;
f) poda e remoção de árvores;
g) limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;
h) abertura, recuperação e manutenção de estradas rurais;
i) instalação, manutenção e restauração de iluminação pública;
j) serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos e maquinas do município, independente do local que o serviço for prestado.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º será aferida conforme os critérios estabelecidos nas Tabelas I, II e III do Anexo I deste Decreto, observando-se os seguintes parâmetros:

I. Iniciativa: contribuição espontânea ao trabalho de equipe para melhor execução das tarefas;
II. Assiduidade de Horário: cumprimento do horário de trabalho estabelecido;
III. Assiduidade de Prazo: realização das tarefas dentro dos prazos estipulados;
IV. Cooperação interna: colaboração eficaz e respeitosa com os colegas de trabalho, visando ao êxito coletivo;
VII. Produtividade: volume de trabalho produzido, levando-se em conta a capacidade, sem prejuízo da qualidade;
VIII. Disciplina: observância da hierarquia e respeito as normas legais vigentes.

Art. 3º - A gratificação de desempenho e produtividade corresponderá ao valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) e será devida mensalmente ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios estabelecidos na Tabela I, anexa a este Decreto.

Art. 4º - A avaliação do desempenho e da produtividade do servidor será realizada pelo Chefe Imediato juntamente com o Secretário(a) Municipal da pasta responsável.

§ 1º Os resultados da avaliação serão informados mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), para que este registre os servidores que farão jus à gratificação.

Art. 5º - A gratificação de desempenho e produtividade será atribuída ao servidor com base na pontuação obtida, conforme a TABELA II do ANEXO I, observados os critérios para concessão e pontuação estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - Não fará jus à gratificação, o servidor que:

a) Registrar falta injustificada;
b) Esteja em gozo de Auxilio Doença;
c) Esteja afastado sem remuneração, por qualquer que seja o motivo;
d) Esteja em gozo de Licença Prêmio;
e) Investimento em Cargo em Comissão ou Função Gratificada;
f) Estiver em função readaptada ou em readaptação.

Art. 7º - Para efeitos de pagamento de férias e 13º salário, será considerada a média da gratificação de desempenho e produtividade percebida pelo servidor nnos 12 (doze) últimos meses.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 14.288 de 23 de maio de 2022.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23589

ANEXO I

TABELA I
PONTOS E GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE JANEIRO À MARÇO

PONTOS	GRATIFICAÇÃO
0-60	0 (zero)
61-70	R$ 200,00
71-80	R$ 300,00
81-90	R$ 400,00
91-100	R$ 500,00

TABELA II
PONTOS E GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE ABRIL À DEZEMBRO

PONTOS	GRATIFICAÇÃO
0-60	0 (zero)
61-70	R$ 300,00
71-80	R$ 500,00
81-90	R$ 700,00
91-100	R$ 1.000,00

TABELA III
CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO (MÁXIMA) CORRESPONDENTE

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Iniciativa / Assiduidade de Horário / Assiduidade de prazo	20 PONTOS
II - Cooperação Interna / Cooperação Externa / Eficiência e Eficácia	25 PONTOS
III - Produtividade / Disciplina	35 PONTOS
IV - Trabalho Excepcional - fim de semana e feriados	20 PONTOS

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23591

DECRETO Nº 16.499, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Caroline Chaves Ribeiro, Professora, matrícula nº 1554, ao Governo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 16.445, de 07 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 989/2025/GOV-RED, do Governo do Estado de Rondônia, o qual solicita a cedência da servidora Caroline Chaves Ribeiro;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Caroline Chaves Ribeiro, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.° 1554, para o Governo do Estado de Rondônia, para exercer suas funções na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, pelo período de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o cessionário, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências.

Parágrafo único. O agente público cedido permanecerá ativo na folha de pagamento do Município, e o reembolso será efetuado pelo cessionário por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 16.445, de 07 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23583

DECRETO Nº 16.500, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Flavia Queiroz à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e revoga o Decreto nº 16.444, de 06 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 990/2025/GOV-RED, do Governador do Estado de Rondônia, o qual solicita a cedência da servidora Flavia Queiroz;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedida, a pedido, a servidora pública Flavia Queiroz, matrícula nº 17.637, ocupante do cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40hs, para o Governo do Estado de Rondônia, para exercer suas funções na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, pelo período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o cessionário, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências.

Parágrafo único. O agente público cedido permanecerá ativo na folha de pagamento do Município, e o reembolso será efetuado pelo cessionário por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 16.444, de 06 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23585

DECRETO Nº 16.501, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Taline Matias dos Santos Cavalcanti a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício n.° 17/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual solicita a cedência da servidora Taline Matias dos Santos Cavalcanti;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Taline Matias dos Santos Cavalcanti, ocupante do cargo de Professor (a) 40 hs, matrícula n.° 17.692-1, para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para o Poder Legislativo do Estado de Rondônia, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 24 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23590

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/PMJ/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Último dia para posse: 25/02/2025

O Prefeito do Município de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA e CONVOCA os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2023/PMJ/RO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023,** publicado no Diário Oficial do Município de Jaru nº 497, página 2, de 28 de dezembro de 2023 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Jaru nº 617, página 37, de 18 de junho de 2024, para apresentação, entrega de DOCUMENTOS e POSSE em cargos efetivos do quadro permanente de Pessoal Civil do Município de Jaru, conforme Decreto Municipal nº 15.962/GP/2024, de 20 de junho de 2024.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS 40H				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PcD	Nota Final
1560330	Adriana Gomes Martins Euzebio	44º	-	80,00
1550227	Alana Lavoratti Portilho	45º	-	80,00

1726722	Aline Martins Reis	46º		80,00
1687661	João Batista Gomes	47º	-	80,00
1689755	Alex Wiliam Dos Santos Monteiro	48º	-	80,00
1556954	Kauan Dos Santos Fialho	50º	-	80,00
1560873	Joao Paulo Da Fonseca Santos	51º	-	78,00
1548385	Suely Ferreira Moreira	52º	-	78,00
1653860	Gracielen Bezerra Serra	53º	-	78,00
1724471	Adeilson Barbosa Passos	54º	-	78,00
1560662	Naiara Mendes Brigs	55º	-	78,00
1548394	Nilza De Morais Gabriel	57º	-	78,00
1686686	Marineide Do Carmo Silva Rocha	58º	-	78,00
1714115	Camila Feitosa Dos Santos	59º	-	78,00
1695679	Vanessa Costa De Oliveira Guiotti	60º	-	78,00
1695882	Enanias Souza Do Rosário	61º	-	78,00
1701782	Luciene Dos Santos	62º	-	78,00
1556880	Ivani Oliveira Maciel	63º	-	76,00
1711974	Mario Jorge Botelho De Morais	64º	-	76,00
1646470	Marckilane De Oliveira Silva Niza	65º	-	76,00
Requisitos Específicos: Ensino Fundamental Incompleto				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
CUIDADOR 40H				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PCD	Nota Final
1560131	Maria De Lourdes Cavalcante De Araújo	48º	-	84,50
1686080	Suelane Gonçalves Ferreira De Oliveira	49º	-	84,00
1693561	Vanessa Geraldo Ferreira	50º	-	84,00
1701996	Maria Aparecida Souza Cunha	51º	-	84,00
1555376	Luana Almeida Da Silva	52º	-	84,00
1713438	Elizabete Da Silva Sousa	53º	-	84,00
1706734	Valeria Spindula Souza	54º	-	84,00
1562310	Rosana Martins Da Rocha	55º	-	84,00
1548881	Eric Ely Da Silva	56º	-	83,50
1718580	Daiane Ribeiro De Mattos	57º	-	83,50
1662881	Dayane Kelly De Sousa Nillio	58º	-	83,50
1558854	Maria Sheila Souza De Melo Araújo	59º	-	83,50
1555344	Camila De Souza Pereira Zan	60º	-	83,50
1703120	Helena Josete De Melo	61º	-	83,50
1556652	Neusa Gomes Da Silva	62º	-	83,50
1683887	Maria De Fátima Dos Santos Correia	63º	-	83,50
1558259	Jônatas Neri Martinelli Soares	64º	-	83,50
1560854	Alessandra Santos Nascimento	65º	-	83,00
1564996	Loriana Soares Da Silva	66º	-	83,00
1557901	Juliana Prado De Lima	67º	-	83,00
Requisitos Específicos: Ensino Médio Completo				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PCD	Nota Final
1718346	Viviane De Oliveira Duarte	21º	-	65,50
1548009	Simone De Oliveira Dos Santos	22º	-	65,50
1670721	Jéssica Azevedo Dasilva	23º	-	65,00
1550511	Williansmar Rodrigues Da Costa	24º	-	65,00
1713624	Michelly Campos De Queiroz	25º	-	65,00
1551440	Jocileia Dos Santos Oliveira	26º	-	64,50
1625686	Luana Priscila Rodrigues Do Nascimento	27º	-	64,50
1691147	Juliana Martins De Almeida Batista	28º	-	64,50
1650360	Debora Queiroz Da Silva	29º	-	64,50
1656963	Jose Lucas Bernardi De Lima	30º	-	64,50

1549262	Lucas Gabriel Teixeira Da Silva	31º	-	64,00
1715266	Jayne Da Silva Vicente	32º	-	64,00
1612023	Aline Teixeira Rosa	33º	-	63,50
1557468	Claudia De Jesus Paula Campanari	34º	-	63,50
1654043	Allan Rodrigo Almeida Marques	35º	-	63,00
Requisitos Específicos: Ensino Médio Completo e curso técnico na área correlata e registro ativo no Conselho de Classe				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
ENFERMEIRO 40H				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PCD	Nota Final
1707871	Francielly Maira Bordon	6º	-	72,50
1549333	Geisiane Sandra Rodrigues	7º	-	72,00
1550617	Luana Da Silva Rodrigues	8º	-	72,00
1550395	Karoliny Oliveira Da Silva	9º	-	71,00
1553865	Aline Brito Lira Cavalcante	10º	-	71,00
1565403	Danielle Sousa Mota	11º	-	71,00
Requisitos Específicos: Certificado de conclusão de graduação, de Nível Superior, em Enfermagem e registro ativo no Conselho de Classe.				
ORIENTADOR EDUCACIONAL				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PCD	Nota Final
1615338	Karen Dayane Ribeiro De Avila Pereira	10º	-	102,00
1559707	Claudineia Oliveira Ferreira	11º	-	102,00
1617698	Simone Figueiredo Varges	12º	-	101,50
1558146	Tânia Prates Fernandes	13º	-	101,50
1649931	Suédi Nogueira Fialho	14º	-	101,00
1560311	Queila Da Silva Rios	15º	-	100,50
Requisitos Específicos: Ensino Superior Licenciatura em Pedagogia, com Especialização ou Habilitação em Orientação Educacional ou Licenciado em Pedagogia, Portador de Diploma ou Certificado de Orientador Educacional.				
SUPERVISOR ESCOLAR				
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Classificação PCD	Nota Final
1726255	Jociane De Paula Dias Selleri	14º	-	100,50
1562418	Laiane Da Silva Martins	15º	-	100,40
1687070	Valmir Ventura Pereira	16º	-	100,40
1723481	Ariadne Schneider Da Silva	17º	-	100,40
1665590	Naiara Do Nascimento Moreira Mendes	18º	-	100,20
1679995	Claudiane Paixão De Souza	19º	-	99,70
1689879	Silvana Terezinha Da Silva	20º	-	99,70
1564403	Luana Figueiredo Maia	21º	-	99,60
Requisitos Específicos: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização ou Habilitação em Supervisão Escolar.				

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 A entrega dos documentos dar-se-á por meio eletrônico, em razão da implementação do sistema de processos eletrônicos, em cumprimento a Lei Complementar 16, de 20 de julho de 2020.

1.2 O candidato convocado, após considerado Apto pela Junta Médica do Município de Jaru/RO, deverá ordenar os documentos exigidos no Item 1.10 deste Edital, e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

1.2.1 Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Jaru.

1.2.2 Serão rejeitados os peticionamentos que constem documentos incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.10 deste Edital.

1.2.3 Caso o peticionamento seja rejeitado o candidato deverá realizar um novo peticionamento com as correções necessárias, observando o prazo máximo fixado neste edital, anexando novamente todos os documentos solicitados no item 1.10.

1.2.4 Não serão aceitos peticionamentos incompletos, ou para fins de "teste".

1.2.5 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

1.2.6 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

1.2.7 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Jaru, com término previsto para 25 de Fevereiro de 2025.

1.2.8 Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos corretamente dentro do prazo previsto neste edital, ou que não apresentar a documentação corrigida após o indeferimento do peticionamento online.

1.2.9 Ao término do prazo estabelecido neste edital para o envio de documentos, não será concedido em hipótese alguma a prorrogação deste prazo para correções e/ou substituições de documentos após o indeferimento do peticionamento online.

1.2.10 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

1.2.11 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.

1.2.12 Não haverá segunda chamada para envio dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os enviou no período determinado no Edital de Convocação.

1.2.13 A falta de qualquer documento obrigatório e/ou o não cumprimento no prazo de envio da documentação implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Jaru convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

1.3 Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

1.3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

1.3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado com autenticação em cartório ou certificado digital, acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 99925-6788, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.

1.3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

1.3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.

1.3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

1.3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

1.3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4.

1.4 O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público”.

1.5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

1.6 Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

1.7 Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.10 deste Edital.

1.8 O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

1.9 É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

1.9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

1.9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

1.9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

1.9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

1.9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

1.9.4 O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

1.9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

1.9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

1.9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

1.9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para posse e início do prazo de 15 (quinze) dias para efetivo exercício de suas atividades.

1.10 Os Candidatos deverão realizar o envio das documentações a seguir especificadas:

a) 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;

b) Atestado Médico Admissional Emitido pela Junta Médica do Município de Jaru/RO;

c) Cadastro de pessoa física CPF;
Obs.: não será aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação. Em caso de 2ªvia, o mesmo pode ser expedido através da internet: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

d) Cédula de identidade RG ou RNE;

d1) Título de Eleitor;

e) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;

f) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
Obs.: Caso o nome do Candidato tenha sofrido alterações, deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

g) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (caso não possua o candidato deverá declarar);

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
Obs.: Caso não possua o cadastro, o candidato deverá declarar não ser cadastrado.

i) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;

j) Currículo atualizado;

k) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo ou móvel;
Obs: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.

l) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;

m) Carteira de registro vigente no conselho da categoria para profissões regulamentadas (caso não possua o candidato deverá declarar);

n) Carteira Nacional de Habilitação válida, com categoria exigida para o cargo pretendido, somente para: Agente de Defesa Civil, Fiscal Ambiental, Fiscal Tributário, Fiscal de Obras, Fiscal de Trânsito, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado e Operador de Máquinas Pesadas;

o) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral

p) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual 1º grau;
2. Criminais na jurisdição Estadual 1º grau;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4.Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos:
disponíveis, respectivamente, em: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/ e https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao.
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em: https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/ ;

r) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público;

s) Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público;
Obs.: A declaração de exercício de cargo legalmente acumulável deverá especificar o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrava em que exerce suas funções e vir acompanhada dos documentos que comprovem a compatibilidade de horários entre os cargos.

t) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

u) Conta Corrente junto ao Banco Santander;

v) Auto Declaração (anexo II).

2. DOS EXAMES MÉDICOS

a) Tomografia computadorizada lombar com emissão de Laudo; (exceto para grávidas);

a1) Ultrassom lombar com emissão de Laudo; (somente para grávidas);

b) Ultrassom de punhos e ombros (direito e esquerdo), com emissão de Laudo (para todos os cargos);

c) Avaliação Ortopédica (baseada nos exames de tomografia e/ou Ultrassom dos itens “a”, “a1”, “b”);

d) Avaliação Psiquiátrica por médico psiquiatra com Registro de Qualificação de Especialista;

e) Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

f) Avaliação Dermatoneurológica;

g) Avaliação Oftalmológica;

h) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria, somente para os cargos de: Professor 25, Professor 40, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Pedagogo;

i) Eletrocardiograma com emissão de Laudo e Parecer Cardiológico;

j) Sangue: VDRL, Glicemia, Hemograma Completo, Ácido Úrico, Ureia, Creatinina, Lipidiograma, Machado Guerreiro (Chagas), TGP e TGO, HBSag, AntiHBS, AntiHCV;

k) PSA Total (para homens acima de 40 anos);

l) EAS (urina);

2.1 Das especificações dos exames/laudos médicos.

a) As Avaliações médicas devem ser apresentadas à Junta Médica de Jaru sob a forma de laudos, emitidos exclusivamente por médicos especialistas das respectivas áreas, devidamente inscritos no órgão de classe competente.

b) Outros exames poderão ser solicitados, conforme a necessidade assim os indicar no momento da avaliação.

c) Somente serão válidos laudos e os exames realizados até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital de Convocação do Concurso Público.

d) Para a expedição dos laudos, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames que forem requisitados pela Junta Médica Oficial.

e) Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções. Laudos sem a conclusão do médico responsável serão desconsiderados.

f) É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental.

g) Considerado apto, física e mentalmente, a Junta Médica Oficial emitirá Atestado de Aptidão, o qual será entregue ao candidato, que deverá encaminhá-lo digitalizado pelo sistema de peticionamento eletrônico, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da qualificação exigida para o cargo.

h) Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial, munido de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo como disposto no Edital nº 001/2023/PMJ/RO de 28 de dezembro de 2023.

i) Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.

j) Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

k) Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.

l) Os casos dispensados do item “a”, deverão comprovar o estado de gravidez através de documento e/ou exame oficial, expedido por profissional competente.

2.2 A Junta Médica Oficial atenderá os candidatos no seguinte local: **Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, sito na Florianópolis, n.º 1710, Setor 7, Jaru/RO.**

2.3 A Junta Médica estará disponível aos candidatos conforme o calendário abaixo, das 09h às 16h.

Calendário para Junta Médica	
Data	Local
04/02/2025	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, das 09h às 16h
11/02/2025	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, das 09h às 16h
18/02/2025	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, das 09h às 16h
24/02/2025	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, das 09h às 16h

3.DA POSSE

3.1 A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, conforme §1º, do art. 13º da Lei Municipal 2.228 de 12 de dezembro de 2017, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Jaru, mediante a assinatura eletrônica no Termo de posse.

3.2 Caso o último dia do prazo para a posse recaia em sábado, domingo, ou feriado, prorroga-se o prazo para o próximo dia útil subsequente.

3.3 Para a posse, o candidato deverá apresentar o Atestado de Aptidão física e mental e os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.10 e item 2.0

3.4 Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

3.5 Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Jaru, para o efetivo exercício de suas funções.

3.6 É de até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia posterior da data da posse, o prazo para o servidor empossado entrar em efetivo exercício, sendo exonerado de ofício nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei n° 2.228 de 12 de dezembro de 2017, e tornado sem efeito o ato se não entrar em exercício no prazo.

Jaru/RO, 27 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23592

PREFEITURA DE JARU

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCACIONAL 01/2024

DA PROVA

- ✓ Além deste caderno de provas contendo quarenta questões objetivas você receberá do fiscal de sala uma folha de respostas para a marcação das alternativas das questões.
- ✓ As questões e os gabaritos das Provas Objetivas serão divulgados a partir do primeiro dia útil após sua realização, na página oficial do Município.

TEMPO

- ✓ 3 horas é o período disponível para a realização da prova, já incluído o tempo para a marcação das alternativas na folha de respostas da prova objetiva.
- ✓ Após o início da prova, é possível retirar-se da sala, sem levar o caderno de provas.
- ✓ Não será permitido retirar-se da sala levando o caderno de provas.

NÃO SERÁ PERMITIDO

- ✓ Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- ✓ Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.
- ✓ Anotar informações relativas às respostas em qualquer meio.
- ✓ Não poderá o candidato, em hipótese alguma, levar consigo o caderno de provas ou qualquer outro documento oficial utilizado na realização desta etapa.

INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ As questões objetivas têm cinco alternativas de resposta (A, B, C, D, E) e somente uma delas está correta.
- ✓ Verifique se este caderno de provas está completo e sem falhas de impressão. Caso contrário, notifique imediatamente o fiscal da sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- ✓ Confira seus dados pessoais, especialmente nome e número de C.P.F, e leia atentamente as instruções para preenchimento.
- ✓ Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- ✓ Assine seu nome apenas nos espaços reservados.
- ✓ O preenchimento das respostas da prova é de sua responsabilidade, e, em caso de erro, não será permitida a substituição da folha de respostas.
- ✓ Para fins de avaliação, serão levadas em consideração apenas as marcações realizadas na folha de respostas.
- ✓ Não será permida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, nem mesmo com a alegação de aguardar o próximo turno, não sendo possível nem mesmo a ulização dos banheiros e bebedouros.
- ✓ No final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o úlmo candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se de uma só vez.

Boa sorte!

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1

Sobre os princípios éticos e deveres do servidor público na Administração Pública, analise as afirmativas:

I. O dever de urbanidade exige do servidor a manutenção de uma postura respeitosa, mesmo em situações de provocação ou desrespeito por parte dos administrados.
II. O sigilo de informações da Administração Pública pode ser quebrado pelo servidor público para fins de interesse pessoal, desde que isso não cause prejuízo ao erário.
III. O uso de recursos públicos para fins particulares é aceitável em situações de emergência.
IV. A recusa de um presente de valor significativo recebido em razão do cargo é uma obrigação ética do servidor público.
V. A omissão em denunciar irregularidades presenciadas durante o exercício da função configura infração ética.

Está correto o que se afirma em:
a) Apenas I, II e IV.
b) Apenas I, IV e V.
c) Apenas II, III e V.
d) Apenas I, II, III e IV.
e) Todas as afirmativas estão corretas.

2

Assinale a alternativa INCORRETA sobre os deveres éticos do servidor público:

a) O servidor deve atuar com cortesia e refletir os valores de honestidade, lealdade e justiça, ainda que o administrado não mantenha comportamento respeitoso.
b) É dever do servidor cumprir as ordens superiores, mesmo quando ilegais, desde que tenha uma justificativa plausível.
c) A proteção ao patrimônio público deve ser uma prioridade em todas as ações do servidor.
d) O sigilo sobre assuntos da Administração é obrigatório, salvo autorização expressa para sua divulgação.
e) O servidor deve ser transparente em suas ações, promovendo o interesse público acima de qualquer vantagem pessoal.

3

Sobre a exigência do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e seu uso na Lei nº 14.133/2021, assinale a alternativa correta:

a) O DFD deve ser elaborado com base em critérios objetivos e alinhado ao plano de contratações anual.
b) É dispensado o DFD para contratações por dispensa de licitação decorrente de situações de emergência.
c) O DFD substitui o termo de referência em contratações diretas de pequeno valor.
d) A elaboração do DFD é obrigatória para todas as contratações no âmbito da Administração Pública, sem exceções.
e) O DFD não apresenta qualquer relação com o processo de planejamento dos órgãos responsáveis por cada ente federativo, tampouco com a elaboração do plano anual de contratações.

4

A respeito da responsabilidade administrativa por crimes previstos na Lei nº 14.133/2021:

I. O gestor responde solidariamente com os fornecedores contratados quando houver conluio comprovado.
II. É crime permitir ou facilitar, por negligência, o enriquecimento ilícito de terceiros em contratações públicas.
III. O crime de fraude à licitação inclui, além da manipulação de propostas, a divulgação de informações sigilosas com o intuito de beneficiar participantes.
IV. A contratação direta fora das hipóteses legais exige a comprovação de dolo para a responsabilização criminal.

Assinale a alternativa correta:
a) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
b) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
c) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
e) Todas as assertivas estão corretas.

5

Conforme a Lei nº 14.133/2021, sobre a dispensa de licitação por valor e a execução do contrato, analise as alternativas abaixo e marque a INCORRETA:

a) Não é exigido contrato formal para aquisições de bens e serviços de pequeno valor, desde que seja emitida nota de empenho ou documento equivalente.
b) A dispensa de licitação por valor está sujeita à publicação em plataforma eletrônica de controle público, assegurando a transparência.
c) A Administração deve justificar a escolha do fornecedor nas contratações por dispensa de licitação.
d) É obrigatório celebrar contrato formal para qualquer dispensa de licitação por valor, independentemente do montante envolvido.
e) Mesmo na ausência de contrato, é obrigatória a observância dos princípios da legalidade e da transparência na execução dos serviços ou entrega de bens.

6

A Lei nº 4.320/1964 dispõe sobre os mecanismos de execução orçamentária e financeira. Nesse contexto, é correto afirmar que:

a) O empenho da despesa é realizado no momento do pagamento da obrigação pela Administração Pública.
b) A liquidação da despesa é obrigatória para todas as despesas inscritas como restos a pagar processados.
c) É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
d) As despesas com restos a pagar não podem ser canceladas após o término do exercício financeiro.
e) O pagamento de despesas liquidadas deve ser realizado exclusivamente em ordem cronológica, sem exceções.

7

No que se refere ao pagamento e controle de despesas públicas, marque a alternativa correta:

a) A realização de pagamento sem prévio empenho é permitida em situações de urgência administrativa,
b) A liquidação da despesa é o estágio que precede o empenho e verifica a compatibilidade da despesa com o orçamento aprovado.
c) As despesas não processadas até o final do exercício financeiro são automaticamente canceladas, mesmo que empenhadas.
d) O pagamento só pode ser efetuado se houver suficiente disponibilidade financeira.
e) O saldo de restos a pagar processados é transferido automaticamente para o exercício seguinte como crédito adicional.

8

De acordo com a Lei Municipal nº 3.887/2024, é correto afirmar que o cargo de diretor escolar:

a) Pode ser acumulado com outras funções públicas, desde que haja compatibilidade de horários.
b) Exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação de funções.
c) Permite o exercício de atividades remuneradas fora do horário de expediente escolar.
d) É exercido em regime de 30 horas semanais, conforme o horário escolar.
e) Não exige assinatura de termo de compromisso como condição para o exercício.

9

Sobre o uso de recursos públicos por parte do diretor escolar, a Lei nº 3.887/2024 estabelece que:

a) O diretor deve prestar contas trimestralmente à comunidade escolar e à SEMED.
b) É permitida a aplicação de recursos próprios da escola em finalidades não previstas em lei, desde que justificadas.
c) A prestação de contas deve incluir todos os recursos financeiros e patrimoniais disponíveis à unidade escolar.
d) A falta de prestação de contas pode ser regularizada no exercício seguinte, mediante justificativa formal.
e) Recursos oriundos de doações particulares não estão sujeitos à prestação de contas formal.

10

Segundo a Lei nº 3.887/2024, a sindicância de vida pregressa, última etapa do processo de seleção, tem caráter:

a) Facultativo, dependendo de decisão da comissão de seleção em cada processo.
b) Classificatório, sendo utilizada para desempate entre candidatos com pontuação igual.
c) Eliminatório, podendo levar à exclusão de candidatos que não atendam aos critérios definidos no edital.
d) Exclusivo para candidatos que disputem cargos em escolas de grande porte.
e) Complementar, aplicando-se somente aos aprovados em todas as etapas classificatórias.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11

Qual é o principal objetivo da BNCC?

a) Estabelecer a obrigatoriedade de aulas de esportes nas escolas públicas.
b) Definir as competências e habilidades que todos os alunos devem desenvolver ao longo da educação básica.
c) Organizar o conteúdo de todas as disciplinas para todas as etapas da educação básica.
d) Garantir que as escolas privadas sigam um currículo nacional.
e) Proporcionar um currículo comum para a educação básica pública e privada.

12

Qual das áreas de conhecimento é abordada na BNCC para a Educação Infantil?

a) Linguagem e Comunicação.
b) Matemática.
c) Ciências Humanas.
d) Ciências da Natureza.
e) Educação Física.

13

Em relação ao Ensino Fundamental, a BNCC enfatiza que os alunos devem ser capazes de:

a) Ler e escrever de forma fluente em qualquer língua estrangeira.
b) Desenvolver a capacidade de argumentação e resolução de problemas em Matemática.
c) Realizar exames para ingressar em universidades públicas.
d) Compreender textos e realizar cálculos matemáticos adequados ao seu nível.
e) Produzir trabalhos científicos desde os primeiros anos.

14

Qual das competências gerais da educação básica aborda o desenvolvimento de atitudes como respeito, solidariedade e convivência pacífica?

a) Competência para o exercício da cidadania.
b) Competência para a comunicação.
c) Competência para resolver problemas.
d) Competência para o uso de tecnologias digitais.
e) Competência para análise crítica.

15

Em relação à Educação Infantil, a BNCC prioriza o desenvolvimento de quais capacidades nos alunos?

a) Autonomia, linguagem e pensamento.
b) Conhecimento de conteúdos acadêmicos avançados.
c) Capacitação para os testes de avaliação nacional.
d) Desenvolvimento social e emocional.
e) Habilidades práticas para o mercado de trabalho.

16

De acordo com a BNCC, qual é a principal diretriz para o ensino de alunos com deficiência nas escolas regulares?

a) Os alunos com deficiência devem ser atendidos exclusivamente em salas de recursos.
b) O currículo deve ser adaptado conforme as necessidades educacionais específicas de cada aluno.
c) Todos os alunos, com ou sem deficiência, devem ter acesso ao currículo comum, com as devidas adaptações.
d) A BNCC prevê a inclusão dos alunos com deficiência nas aulas regulares, com suporte pedagógico.
e) As escolas devem promover a educação especial como um currículo paralelo.

17

De acordo com o Artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), quais são os profissionais considerados da educação escolar?

a) Apenas os professores que atuam na educação básica e superior.
b) Os professores e todos os profissionais que exercem atividades de apoio técnico e administrativo nas escolas.
c) Apenas os diretores e coordenadores pedagógicos das instituições escolares.
d) Os professores, os profissionais da administração escolar, do planejamento e orientação educacional, além dos técnicos e profissionais de serviços de apoio.
e) Exclusivamente os professores com formação superior em licenciatura.

18

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece os deveres do Estado com a educação, assinale a alternativa correta:

a) O ensino fundamental obrigatório e gratuito é responsabilidade do Estado, mas não inclui a oferta de transporte escolar para os alunos da zona rural.
b) O atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência deve ser ofertado exclusivamente em instituições especializadas fora da rede regular de ensino.
c) O dever do Estado com a educação básica gratuita é restrito a crianças de até 14 anos, não abrangendo os adolescentes.
d) O Estado deve garantir o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de até 5 anos de idade.
e) A educação de jovens e adultos, para aqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, não é responsabilidade do Estado segundo a Lei nº 9.394/96.

19

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece os princípios que regem a educação nacional. Com base no artigo 3º da referida lei, analise as alternativas abaixo e assinale a incorreta:
a) A gestão democrática do ensino público está entre os princípios da educação nacional, devendo ser promovida na forma da lei e considerando as peculiaridades de cada sistema de ensino.
b) A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um dos princípios fundamentais da educação brasileira, visando garantir oportunidades educacionais equivalentes para todos os cidadãos, independentemente de condições sociais ou regionais.
c) A garantia de padrão de qualidade, como princípio da educação nacional, refere-se à responsabilidade dos sistemas de ensino em assegurar que todas as instituições educacionais públicas e privadas apresentem os mesmos critérios de avaliação e desempenho.
d) O respeito à liberdade e apreço à tolerância são princípios que orientam o ensino, objetivando formar cidadãos capazes de conviver com a pluralidade e promover a cultura da paz e dos direitos humanos.
e) A valorização do profissional da educação escolar, incluindo a garantia de formação contínua e adequada, é um princípio que visa assegurar a qualidade do ensino e o reconhecimento da importância social do educador.

20

Com base no Capítulo II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regula a Educação Básica no Brasil, analise as afirmativas abaixo e assinale a alternativa INCORRETA:

a) A Educação Infantil, enquanto primeira etapa da Educação Básica, é composta exclusivamente por creches e pré-escolas, sendo obrigatória para crianças de 4 a 5 anos e opcional para crianças de 0 a 3 anos.
b) O Ensino Fundamental tem duração mínima de 9 anos, sendo obrigatório e gratuito em todas as escolas públicas, com ingresso preferencialmente aos 6 anos de idade, e deve atender aos objetivos de formação básica do cidadão, incluindo a compreensão de valores éticos e estéticos.
c) O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve atender à formação geral do educando, incluir a preparação básica para o trabalho e para o exercício da cidadania, e pode ser organizado de forma integrada à educação profissional em modalidades diversas.
d) A Educação Básica deve ser ministrada em pelo menos 200 dias letivos, totalizando uma carga horária anual mínima de 800 horas, sendo obrigatório o cumprimento dessas horas inclusive para reposição de aulas em casos de greve ou situações excepcionais.
e) O Capítulo II prevê que a articulação entre os diferentes níveis e modalidades da Educação Básica deve ocorrer de forma orgânica e sequencial, cabendo ao sistema de ensino assegurar mecanismos de continuidade e progressão escolar, respeitando as especificidades de cada etapa.

21

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1996), qual é o direito fundamental da criança e do adolescente?

a) Direito à educação de qualidade, à saúde, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.
b) Direito à liberdade de trabalhar a partir dos 12 anos.
c) Direito à redução de carga horária escolar para trabalhar.
d) Direito à privacidade em qualquer circunstância, sem exceções.
e) Direito de ser isento de qualquer tipo de supervisão educacional até os 18 anos.

22

Maria é uma adolescente de 15 anos que mora em uma cidade do interior. Ela se encontra em uma situação de vulnerabilidade, pois seus pais são dependentes químicos e frequentemente se ausentam de casa. Maria, além de não ter condições de se alimentar adequadamente, tem sido constantemente ameaçada por um vizinho. Em uma ação de proteção, o Conselho Tutelar decide acolher Maria em uma casa de abrigo. De acordo com a Lei Federal 8.069/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, qual a medida correta a ser tomada por parte do Estado neste caso?

a) O Estado deve encaminhar Maria para adoção, já que os pais dela não têm condições de cuidar dela.
b) O Conselho Tutelar pode acolher Maria em uma casa de abrigo, conforme medida de proteção, sem necessidade de autorização judicial.
c) O Conselho Tutelar deve esperar que os pais de Maria se recuperem antes de tomar qualquer ação.
d) O Estado deve somente dar orientações para os pais de Maria e não tomar nenhuma medida contra o vizinho.
e) Maria deve ser encaminhada imediatamente para uma instituição de reabilitação para dependentes químicos com autorização judicial.

23

Qual das alternativas corretamente descreve o disposto no artigo 212-A da Constituição de 1988?

a) A União deve transferir recursos diretamente aos Municípios, de maneira proporcional às suas necessidades de financiamento da educação básica, sem qualquer critério de distribuição.
b) Os recursos provenientes do Fundeb devem ser utilizados exclusivamente para o financiamento da educação básica em áreas urbanas, ficando as áreas rurais fora do alcance desse fundo.
c) A União deve complementar a educação básica, por meio do Fundeb, com a destinação de um percentual adicional de sua receita, de forma a garantir maior equidade na distribuição dos recursos para os Municípios.

d) Os Estados, Municípios e o Distrito Federal devem transferir recursos diretamente à União, para que o Governo Federal administre o financiamento da educação básica no país.
e) A União é autorizada a investir diretamente em programas privados de ensino, deixando de lado as políticas públicas voltadas para o financiamento de redes públicas de educação básica.

24

Qual das alternativas está correta em relação ao financiamento da educação no Brasil, conforme estabelecido pela Constituição de 1988?

a) A União deve aplicar anualmente um percentual mínimo de sua receita em educação, com os Estados e Municípios aplicando 25% de suas receitas em manutenção e desenvolvimento do ensino.
b) A União é a única responsável pelo financiamento da educação básica, enquanto os Estados e Municípios são responsáveis apenas pela gestão das escolas.
c) Os Estados e Municípios devem aplicar um percentual mínimo de suas receitas provenientes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, mas a União não tem obrigação de destinar recursos para a educação.
d) A Constituição não fixa um percentual mínimo de aplicação de recursos para a educação, sendo determinado apenas por leis específicas de cada ente federativo.
e) A União, os Estados e Municípios devem aplicar um percentual mínimo de suas receitas em educação, com a União garantindo o cumprimento dessas exigências, mas os valores a serem aplicados não são especificados na Constituição.

25

Sobre a organização do sistema educacional no Brasil e a responsabilidade das diferentes esferas de governo em relação à oferta e financiamento da educação básica, analise as seguintes assertivas em conformidade com a Constituição Federal de 1988:

I. A União deve atuar de forma supletiva, ou seja, deve intervir nas regiões onde os Estados e Municípios não têm capacidade ou estrutura para garantir a oferta da educação básica obrigatória.
II. O sistema de ensino deve ser estruturado de maneira colaborativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a União desempenhando um papel de coordenação e planejamento da educação básica, mas sem a responsabilidade direta pela execução em todas as etapas.
III. A União, os Estados e os Municípios têm a responsabilidade compartilhada pelo financiamento e pela oferta da educação básica. No entanto, a União é a única responsável pelo financiamento da educação superior, independentemente da modalidade ou nível de ensino.
IV. A União tem o poder de organizar e coordenar o sistema educacional em nível nacional, sendo responsável pela coordenação das políticas públicas voltadas para a educação infantil e o ensino fundamental, enquanto os Estados e Municípios têm atribuições específicas no atendimento a essas etapas.
V. A educação básica no Brasil deve ser organizada de forma que os Municípios assumam a oferta da educação infantil, os Estados fiquem responsáveis pela educação fundamental e o ensino médio, e a União assuma a responsabilidade pela educação superior.

Assinale a alternativa correta:

a) Apenas as assertivas I, II e V estão corretas.
b) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
c) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
d) Apenas as assertivas II, IV e V estão corretas.
e) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.

26

Sobre a obrigatoriedade da educação básica e a responsabilidade do Estado constantes na Constituição Federal de 1988, analise as seguintes assertivas:

I. A educação infantil, a partir dos 4 anos de idade, deve ser oferecida de forma universal e gratuita, sendo considerada uma etapa obrigatória da educação básica.
II. O ensino fundamental é gratuito e obrigatório, mas a sua obrigatoriedade se aplica apenas às crianças de 6 a 14 anos, sem incluir a educação infantil.
III. O Estado deve garantir o atendimento educacional especializado de forma gratuita para portadores de deficiência, abrangendo a educação infantil até o ensino superior, como parte de sua responsabilidade com a inclusão.
IV. O ensino médio, embora deva ser oferecido, não é obrigatório e sua universalização só ocorre em casos excepcionais, em regiões carentes ou em situações de demanda específica.
V. A educação básica deve ser progressivamente universalizada, incluindo o ensino médio, e deve ser considerada obrigatória para jovens com idades entre 15 e 17 anos, como parte do direito à educação.

Assinale a alternativa correta:

a) Apenas as assertivas I, II e V estão corretas.
b) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas.
c) Apenas as assertivas I, III e V estão corretas.
d) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
e) Apenas as assertivas I, III estão corretas.

27

Uma cidade brasileira enfrenta sérios desafios em seu sistema educacional. Muitos alunos, especialmente em áreas rurais e periféricas, têm dificuldades de acesso à educação de qualidade devido à falta de infraestrutura, como escolas inadequadas e escassez de professores qualificados. Em uma reunião com o conselho municipal de educação, um grupo de conselheiros discute maneiras de resolver esse problema, com base no que a Constituição Federal prevê sobre o direito à educação. Durante a reunião, um dos conselheiros propõe que a municipalidade invista em tecnologias educacionais, visando a promoção da educação em todas as regiões do município. Outro conselheiro, no entanto, destaca que é fundamental garantir a qualidade da educação, priorizando a qualificação dos professores e a infraestrutura das escolas, conforme os princípios previstos no artigo 206 da Constituição.
Questões:
Com base no artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, qual dos seguintes princípios deve ser observado na gestão pública da educação, tendo em vista a situação descrita no enunciado?

a) A educação deve ser oferecida exclusivamente por meios digitais, de forma a reduzir custos operacionais para o Estado.
b) A educação deve ser pautada pela liberdade de ensinar, permitindo a implementação de conteúdos curriculares sem a necessidade de observação dos parâmetros nacionais de qualidade.
c) A educação deve assegurar, no mínimo, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, incluindo a necessidade de investimentos em infraestrutura e qualificação dos profissionais da educação.
d) A educação deve ser centralizada nas escolas públicas, não sendo necessário envolver a sociedade civil no processo de gestão e execução das políticas educacionais.
e) A educação deve ser garantida apenas aos alunos do ensino fundamental, sem a necessidade de ampliação do acesso à educação infantil e ao ensino superior.

28

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), a acessibilidade em espaços públicos e privados deve ser garantida, o que inclui:

a) Apenas a adaptação de calçadas e ruas públicas, não sendo necessário adaptar os edifícios privados.
b) A garantia de acessibilidade deve se restringir apenas a espaços públicos de grande circulação, como praças e parques.
c) A acessibilidade deve ser garantida tanto em espaços públicos como privados, com adaptações em edifícios, meios de transporte e comunicação, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência.
d) O Estatuto da Pessoa com Deficiência não trata da acessibilidade, pois a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência já aborda esse tema.
e) A acessibilidade deve ser limitada às necessidades de adaptação de transporte público, não sendo necessária em escolas e hospitais.

29

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), no que diz respeito à educação, é correto afirmar que:

a) A pessoa com deficiência tem direito apenas à educação especial, sendo dispensado o direito à educação regular em escolas comuns.
b) O Estatuto garante que a educação das pessoas com deficiência deve ocorrer, preferencialmente, em ambientes escolares segregados, afastados das demais crianças.
c) O direito à educação inclusiva é garantido às pessoas com deficiência, com a adaptação do currículo e dos métodos de ensino, quando necessário.
d) O Estatuto proíbe o acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior, pois a acessibilidade nas universidades não é obrigatória.
e) O direito à educação das pessoas com deficiência é garantido apenas no ensino fundamental e não se estende à educação infantil ou ao ensino médio.

30

De acordo com a Lei Federal 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é correto afirmar que:

a) O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante que as pessoas com deficiência têm o direito de acessar os mesmos benefícios sociais e econômicos, mas não assegura o acesso à educação e à saúde.
b) O Estatuto assegura que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos de participação política e social que as demais pessoas, incluindo o direito de votar e ser votado.
c) A Lei 13.146/2015 limita os direitos das pessoas com deficiência apenas ao acesso a transporte público adaptado.
d) A Lei 13.146/2015 não menciona a necessidade de adaptações em edificações públicas e privadas para garantir a acessibilidade.
e) O Estatuto da Pessoa com Deficiência não estabelece diretrizes para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

31

De acordo com o artigo 2º da Lei Federal 11.947/2009, que regulamenta a alimentação escolar, é correto afirmar que:

a) O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destina-se exclusivamente à alimentação dos alunos da educação infantil.
b) A Lei 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar deve ser fornecida exclusivamente nas escolas da rede pública federal.
c) O PNAE visa atender, preferencialmente, os alunos da educação básica da rede pública, incluindo as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio.
d) O artigo 2º da Lei 11.947/2009 determina que a alimentação escolar é um direito apenas dos alunos do ensino médio.
e) O PNAE tem como objetivo fornecer alimentação escolar apenas para alunos de escolas privadas com fins lucrativos.

32

Considerando o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), assinale a alternativa correta.
I. O PDDE permite que as escolas públicas recebam recursos diretamente, sendo utilizadas para ações como a reforma de salas de aula, compra de equipamentos pedagógicos e investimentos em infraestrutura escolar.
II. A gestão dos recursos do PDDE é inteiramente centralizada no Ministério da Educação, sendo vedada qualquer forma de participação da comunidade escolar na decisão sobre a aplicação dos recursos.
III. O PDDE tem como objetivo exclusivo a construção de novas escolas em áreas de difícil acesso, como forma de ampliar a cobertura educacional no Brasil.

Assinale a alternativa correta:
a) Apenas a afirmação I está correta.
b) Apenas as afirmações II e III estão corretas.
c) Apenas a afirmação III está correta.
d) Todas as afirmações estão corretas.
e) Nenhuma das afirmações está correta.

33

De acordo com a Lei Federal 11.947/2009, que regulamenta a alimentação escolar, assinale a alternativa correta.
I. O repasse dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos entes federativos (Estados, Municípios e Distrito Federal) é realizado de forma descentralizada e deve ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos.
II. A Lei 11.947/2009 exige que pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar, como forma de promover a inclusão social e o fortalecimento da economia local.
III. A alimentação escolar é responsabilidade exclusiva do governo federal, sendo que os Estados e Municípios apenas executam o programa de acordo com as diretrizes nacionais.

Assinale a alternativa correta:
a) Apenas a afirmação I está correta.
b) Apenas as afirmações II e III estão corretas.
c) Apenas a afirmação II está correta.
d) Todas as afirmações estão corretas.
e) Nenhuma das afirmações está correta.

34

De acordo com o Título II da Lei Nº 13.431/2017, que princípios devem orientar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência?

a) Prioridade absoluta, proteção integral, intersetorialidade e prevenção à revitimização.
b) Celeridade processual, exclusividade judicial, sigilo absoluto e retribuição penal.
c) Proteção parcial, foco investigativo, atendimento setorial e confidencialidade limitada.
d) Universalização da escuta, publicidade irrestrita, simplificação do atendimento e prioridade relativa.
e) Autonomia institucional, redução da proteção estatal, independência processual e sigilo condicional.

35

Com base na Lei Nº 13.431/2017, analise as afirmativas abaixo:
I. A escuta especializada consiste na oitiva de crianças e adolescentes realizada exclusivamente por autoridades judiciais, visando obter informações para instrução processual em casos de violência.
II. O depoimento especial deve ocorrer em ambiente protegido, por profissional capacitado, e preferencialmente em uma única sessão, com a finalidade de evitar a revitimização da criança ou do adolescente.
III. O atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência inclui a articulação de ações intersetoriais entre as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública.
IV. É vedado que qualquer profissional da rede de proteção registre as informações obtidas durante o atendimento, a fim de preservar o sigilo processual e evitar exposição indevida.
V. A Lei prevê a criação de protocolos intersetoriais de atendimento que respeitem os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral e da prevenção à revitimização.

Assinale a alternativa correta:
a) Apenas os incisos I, II e III estão corretos.
b) Apenas os incisos II, III e V estão corretos.
c Apenas os incisos I, IV e V estão corretos.
d) Apenas os incisos III, IV e V estão corretos.
e) Apenas os incisos II, IV e V estão corretos.

36

Com base nas disposições da Lei Nº 14.254/2021, que estabelece diretrizes para o acompanhamento integral de educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, assinale a alternativa correta:

a) A lei prevê exclusivamente a capacitação dos professores da educação básica em escolas públicas, não estendendo suas diretrizes para a rede privada de ensino.
b) É obrigatório que os sistemas de ensino implementem programas de apoio diagnóstico, mas a oferta de atendimento pedagógico especializado aos educandos fica condicionada à disponibilidade orçamentária do município.
c) O acompanhamento integral inclui a realização de avaliações específicas e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas, garantindo o direito ao aprendizado em igualdade de condições com os demais educandos.
d) A Lei prevê a criação de centros nacionais especializados em transtornos de aprendizagem, cabendo às redes estaduais e municipais apenas a indicação de casos suspeitos para diagnóstico.
e) A legislação prioriza a atuação de profissionais da área médica no diagnóstico e tratamento dos transtornos de aprendizagem, relegando à escola apenas um papel secundário de suporte pedagógico.

37

Qual foi a principal alteração promovida pela Lei Nº 3.647/2023?

a) Permissão para que os recursos do PRÓ-EDUCAÇÃO sejam aplicados na contratação de serviços mediante a modalidade de "carta convite".
b) Obrigação de atendimento às disposições da Lei Nº 14.133/2021 e vedação do uso da modalidade de "carta convite" para contratações e aquisições.
c) Aumento do valor repassado por aluno/mês para no mínimo R$ 100,00, independente de justificativas adicionais.
d) Exclusão da obrigatoriedade de divulgação de atos relacionados a contratações no Diário Oficial e no Portal da Transparência.
e) Criação de um mecanismo de controle interno que permite aprovações sem necessidade de justificativas públicas.

38

Considerando o disposto no Decreto Municipal 16.034/2024, que regulamenta o Pró-Educação, sobre a destinação dos recursos, quais despesas são vedadas, conforme o Art. 6º?

a) Despesas de manutenção predial, como aluguel e telefone.
b) Aquisição de materiais de consumo para o funcionamento escolar.
c) Contratação de serviços para reparos na estrutura física da unidade escolar.
d) Implementação de projetos pedagógicos.
e) Realização de avaliação de aprendizagem.

39

A luz do Decreto Municipal 16.034/2024, qual das ações abaixo é considerada irregular para o uso dos recursos do PRÓ-EDUCAÇÃO, mesmo que justificada?
a) Realização de pequenos reparos na estrutura escolar.
b) Investimento em material pedagógico específico para o projeto educacional.
c) Cobertura de despesas cartorárias relacionadas à alteração dos estatutos da UEx.
d) Construção de ampliação de áreas que dependam de projetos de engenharia sem licitação.
e) Registro fotográfico para prestação de contas de serviços contratados.

40

Considerando o disposto no Decreto Municipal 16.034/2024, qual é o prazo final para a execução do saldo reprogramado de exercícios anteriores, conforme o Art. 11?

a) Último dia de agosto do ano seguinte.
b) Último dia de junho do ano seguinte.
c) Até 31 de dezembro do mesmo exercício.
d) Até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.
e) Até 30 de abril do ano seguinte.

PREFEITURA DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDUCACIONAL 01/2024

GABARITO OFICIAL	
QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
1	B
2	B
3	A
4	E
5	D
6	C
7	D
8	B
9	C
10	C
11	A
12	C
13	A
14	E
15	B
16	A
17	D
18	D
19	C
20	D
21	A
22	B
23	C
24	A
25	A
26	E
27	C
28	C
29	C
30	B
31	C
32	A
33	C
34	A
35	B
36	C
37	B
38	A
39	D
40	B

PORTARIA SEGAP Nº 24, DE 24 de janeiro de 2025

Constitui Gestor e Comissão de monitoramento e avaliação de Parcerias celebradas com organizações da Sociedade Civil e Revoga a PORTARIA SEGAP Nº 127, DE 18 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando o recebimento da Comunicação Interna 3 de 23/01/2025 (ID 2882527) solicitando a alteração dos servidores;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão de monitoramento e avaliação de parcerias celebradas com organizações da Sociedade Civil.

R E S O L V E

Art. 1º CONSTITUIR Comissão responsável pelo monitoramento e avaliação de parcerias celebradas com organizações da Sociedade Civil da Administração Pública Municipal de Jaru.

Art. 2º Designar, para Gestor (a) da Parceria, a servidora abaixo relacionada:

I - Damara Sebastiani Cavalcante Santos - Matrícula nº 14.536

Art. 3º Designar, para compor a referida Comissão de Monitoramento e Avaliação, os servidores abaixo relacionados:

I - Antônio Osmir Rodrigues Leal - Matrícula nº 13.970
II - Patrícia da Luz Rodrigues - Matrícula nº 13.991
III - Lícia Barroso Soares - Matrícula nº 14.089
V - Raiane da Silva Barbosa Matrícula nº 17.034

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a PORTARIA SEGAP Nº 127, DE 18 de abril de 2024.

Jaru/RO, 24 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23576

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 6/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA
PROCESSO Nº 14727/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** contratação de empresa especializada em limpeza de fossa séptica e sucção de caixa de gordura, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, Amparo Legal: artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
RONDONIA AUTOFOSSA E SERVICOS LTDA	26.313.818/0001-58	R$ 115.500,00
Valor Total: R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)		

Jaru/RO, 24 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 23568

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Cumprimento das Metas Fiscais (Lei de Responsabilidade Fiscal)

TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura Municipal de Jaru, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna público a realização da Audiência Pública para apresentação à Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal, da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Município, relativas ao Terceiro Quadrimestre de 2024, que ocorrerá no dia 21 fevereiro 2025, às 15h:00, no plenário da Câmara Municipal de Jaru, situada à Rua Goiás, n.º 3531, setor 02, convidando os interessados e a população do Município.

Jaru/RO, 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23204

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária JAINE CORDEIRO BARBOZA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) **CAMILA ALVES FERNANDES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **12XXX6** - **SESDC**/**RO**, inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º **032.XXX.XXX-56**, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c.Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o **CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.**

JARU/RO, 19 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA CREDENCIANTE

CAMILA ALVES FERNANDES CPF: 032.XXX.XXX-56
CREDENCIADO (A)

Protocolo 23561

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária JAINE CORDEIRO BARBOZA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) **IVES MATHEUS AÑES DE SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11XXXX0** - **SESDC/RO**, inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º **013.XXX.XXX-45**, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o **CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.**

JARU/RO, 20 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA CREDENCIANTE

IVES MATHEUS AÑES DE SOUZA
CPF: 013.XXX.XXX-45
CREDENCIADO (A)

Protocolo 23562

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária JAINE CORDEIRO BARBOZA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) **LEANDRO DORNELES LEITE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **70XXX1** - **SESDC**/**RO**, inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º **714.XXX.XXX-00**, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o **CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.**

JARU/RO, 20 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA CREDENCIANTE

LEANDRO DORNELES LEITE CPF: 714.XXX.XXX-00
CREDENCIADO (A)

Protocolo 23563

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária JAINE CORDEIRO BARBOZA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) **ALINE FERNANDA PEDRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **036.XXX.XXX- 55 - SESDC/RO**, inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º **036. XXX.XXX-55**, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o **CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.**

JARU/RO, 20 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA CREDENCIANTE

ALINE FERNANDA PEDRA CPF: 036.XXX.XXX-55
CREDENCIADO (A)

Protocolo 23564

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: JOSE HUMBERTO RAMOS REINALDO	CNPJ/CPF: ***.559.794-**
ENDEREÇO: RUA PADRE CHIQUINHO N. 2873	BAIRRO: SETOR 01
ATIVIDADE: Deixar de manter edificações, terrenos e pátios, livres de mato, água estagnada ou lixo.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Referente a infração de lote com mato alto na rua Padre Chiquinho n. 2873, setor 01, constatada através do Relatório de Fiscalização Ambiental n. 91 (ID 2876212). O proprietário deverá adotar ações corretivas, visando a limpeza e a manutenção periódica do terreno, para que este esteja de acordo com os padrões preestabelecidos.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994; Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei n. 2.938/2021; Anexo I da Lei n. 2.938/2021.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/2025

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 23565

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: QUERUBINA FERREIRA DA SILVA	CNPJ/CPF: ***.363.832-**
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, N. 1426	BAIRRO: SETOR 03
ATIVIDADE: Lançar em locais impróprios, resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação e deterioração ambiental, lesão à limpeza urbana ou de risco à saúde pública.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Imóvel localizado na rua Pernambuco, n. 1426, setor 03, realizando lançamento irregular de efluentes domésticos, conforme constatação prévia no Relatório de Fiscalização nº 99 (ID 2879916). A proprietária deverá interromper imediatamente o lançamento irregular dos efluentes e adotar ações corretivas, visando a destinação adequada dos resíduos gerados para o sistema de tratamento compreendido nas delimitações do imóvel.

Legislação ambiental infringida: Decreto Federal n. 6.514/2008; Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021; Anexo I - Lei Municipal nº 2.938/2021.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/2025

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 23567

Câmara de Vereadores

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

DO PROCESSO Nº 3/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação, respaldada pelo que tange o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tendo como contratada a empresa: **RONDÔNIA AUTO FOSSA E SERVIÇOS - LTDA**, CNPJ: 26.313.818/0001-58, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA/ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru**.** Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 27 de janeiro de 2025

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

PRESIDENTE

Protocolo 23570

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.**jaru**.ro.gov.br